



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Bagatella Valerio | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bagatella Valerio, em escola estrangeira. | | |
| RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU N° 09062930-2 | PARECER N° 0251/2009 | APROVADO: 28.07.2009 |

I – RELATÓRIO

Bagatella Valerio, mediante o processo nº 09062930-2, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no "Istituto Técnico Statale per Geometri Egidio Forcellini", na cidade de Feltre, Itália, no período de setembro de 1990 a julho de 1995.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- Visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino estrangeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação."

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bagatella Valerio, no "Istituto Técnico Statale per Geometri Egidio Forcellini, na cidade de Feltre, Itália e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0251/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

me x
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE